

O VEREADOR FABIANO RICARDOR DE SOUZA PAZ (FABIANO PAZ), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFRIDAS POR LEI, EM ESPECIAL O QUE DISPOES O REGIEMNTO INTERNO DESTA CASA E A LEI ORGANICA MUNICIPAL APRESENTA AO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI - Nº 02 /2025

AUTOR: VEREADOR FABIANO PAZ

APROVADO  
11/02/2025  
Diretor Legislativo

**EMENTA:** Institui a Política Pública Municipal de Capacitação Profissional no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, e dispõe sobre parcerias para a sua implementação.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública Municipal de Capacitação Profissional no município de Paulista, Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a qualificação profissional dos cidadãos, com foco na inclusão no mercado de trabalho, no incentivo ao empreendedorismo e no desenvolvimento econômico e social.

**Art. 2º** A Política Pública de Capacitação Profissional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento e Economia de Paulista e será implementada através de:

I - Programas de qualificação que poderão ser realizados pelo município, diretamente ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Oferecimento de cursos, oficinas, estágios e atividades práticas voltadas às demandas do mercado de trabalho local;

III - Uso de tecnologias e inovação para expandir o alcance das capacitações;

IV - Parcerias com o Sistema S, ONGs, empresas, universidades e

escolas técnicas, órgãos estaduais e federais, além de outros municípios, conforme convênios e acordos a serem firmados.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, para a execução da política de capacitação, adotar as seguintes medidas:

I - Celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições do terceiro setor, empresas públicas e privadas, e órgãos federais e estaduais;

II - Buscar recursos por meio de editais, programas estaduais e federais, incluindo recursos do Sistema S e outras fontes de financiamento;

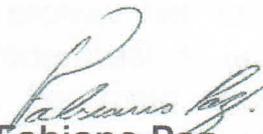
III - Utilizar espaços públicos municipais, como escolas e centros de capacitação, para a realização de cursos e treinamentos;

IV - Conceder incentivos fiscais às empresas que participarem do programa, oferecendo oportunidades de qualificação ou contratando profissionais capacitados.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para adesão, execução e acompanhamento dos programas de capacitação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adolfo Pereira de 6 de Janeiro de 2025**

  
**Fabiano Paz**  
Vereador